



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

Quarta-feira – 04 de Dezembro de 2024 – Ano III – Edição nº 34

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.org e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Mucugê publica:

- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / 2024



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Mucugê
CNPJ – 63.089.155/0001-66
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000
Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

AVISO DE CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mucugê, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei N° 14.133/2021, à apresentação de Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe de atendimento e disponibilização de espaço para o evento de encerramento do segundo biênio da Câmara Municipal.

Processo Administrativo 17/2024
Dispensa de Licitação 12/2024

As empresas interessadas deverão enviar a cotação através do e-mail: camaramucuge2021@hotmail.com, ou entregar presencialmente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Mucugê, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de falência;
- Comprovação de atividade do ramo, a ser comprovada por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou ato de constituição da empresa.

Mucugê-BA, 04 de dezembro de 2024.

Oduvaldo Novaes
Agente de Contratação



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Mucugê
CNPJ – 63.089.155/0001-66
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000
Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Mucugê

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe de atendimento e disponibilização de espaço para o evento de encerramento do segundo biênio da Câmara Municipal.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Encerramento do Segundo Biênio da Câmara Municipal é um evento institucional que marca o fim de um ciclo de gestão legislativa, simbolizando a conclusão das atividades administrativas e legislativas do período. Se destaca que o evento de encerramento do biênio é prática comum em casas legislativas de todo o Brasil, respeitando a liturgia institucional, fomentando o respeito à memória administrativa e ajudando a consolidar o histórico de atividades legislativas.

Desta forma, o evento visa reconhecer o trabalho dos servidores e parlamentares, incentivando a motivação e a produtividade no ambiente público, contribuindo para a formação de uma gestão pública eficiente e humanizada. Ainda, a contratação de empresa especializada promove a circulação de recursos, incentivando a cadeia produtiva local e contribuindo para a geração de renda.

Assim, é crucial a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios e equipe de atendimento, para o evento de Encerramento do Segundo Biênio da Câmara Municipal de Mucugê.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços de Buffet para confraternização de encerramento do Segundo Biênio da Câmara Municipal de Mucugê:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR P/ PESSOA	VALOR TOTAL
Quantidade pessoas: 40. O serviço compreende: Fornecimento de bebidas não alcoólicas, no mínimo 500ml por pessoa (água mineral, sucos de frutas naturais e refrigerantes); refeições de, em média, 800g por pessoa, compreendendo 02 tipos de carnes (bovina e peixe ou ave), 03 tipos de guarnições (entre arroz, feijão, massas, legumes, purê, etc); 02 tipos de saladas (folhas, vegetais e legumes variados); 01 sobremesa (entre pudim de leite, mousse e pavê de chocolate). Deverá estar incluso para a prestação dos serviços: mão de obra, garçons, cozinheiras, ajudantes, materiais e utensílios descartáveis, inox e de vidro (como bandejas, pratos, talheres e copos), guardanapos e outros que se fizerem necessários), além da disponibilização do espaço na sede do município de Mucugê.	SERVIÇO	40		



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Mucugê
CNPJ – 63.089.155/0001-66
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000
Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 0101001 – Câmara Municipal de Mucugê
Projeto Atividade: 2.004 – Administração das Atividades das Ações do Legislativo
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5- PRAZO

5.1. A presente contratação terá como vigência o prazo de um mês, se encerrando ao fim do exercício de 2024, ao dia 31 de dezembro de 2024.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Mucugê
CNPJ – 63.089.155/0001-66
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000
Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de atividade do ramo, a ser comprovada por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou ato de constituição da empresa.
- b) Alvará de funcionamento.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **fiscalização** decorrente desta contratação, será realizada pelo servidor **Abel Gualberto Santos Neto**, ou pelo respectivo substituto designado.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.2. O **gestor do contrato**, será o servidor **Mailson Santos Silva**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

7.3. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante esta Administração na execução do contrato decorrente do objeto deste termo de referência.

7.3.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8- EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O serviço será prestado nas dependências da contratada, devendo o local ser limpo, higienizado e adequado para receber o quantitativo de 40 pessoas. O evento ocorrerá ao dia 18 de dezembro de 2024, a partir das 12h e encerrará por volta das 17h.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Mucugê
CNPJ – 63.089.155/0001-66
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000
Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

A execução do serviço se dará:

a) Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

8.1. As obrigações dos serviços do item 3.1, excetuando os exames, serão pagos de forma mensal até o encerramento do prazo. As obrigações referentes aos exames estimados no item 3.3 serão pagos mediante demanda.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Mucugê
CNPJ – 63.089.155/0001-66
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000
Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e de sua proposta e boas práticas inerentes a profissão, empregando os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;

9.2. Antes da realização do serviço, o profissional e o responsável pelo contrato definirão uma estimativa de horas para o atendimento da necessidade da Administração, a fim de que o profissional empenhe esforços para que seja cumprida do tempo acordado;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.

10.2. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função fornecimento Contratado.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula terceira deste Contrato.

10.4. Providenciar as inspeções do serviço realizado.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Mucugê
CNPJ – 63.089.155/0001-66
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000
Tele fax: (0**75) 3338-2286 / 2144

11- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Em 04 de dezembro de 2024.

Mailson Santos Silva
Setor Administrativo